COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 035/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.442/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.442/2024 que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo dar condições orçamentárias para a aplicação de recursos repassados pelo FNDE, mais complementação municipal para a conclusão da obra da Escola de Educação Infantil, conforme o Termo de Compromisso nº 166475.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em estudo a matéria, vi que a mesma tem como objetivo a conclusão da obra que trará grandes benefícios para a população, ampliando o atendimento escolar infantil e oferecendo

instalações aconchegante.

Os recursos serão vem em parte do Governo Federal e parte de recursos próprios do município, e que necessitam ser incorporados no orçamento vigente para a devida aplicação.

Abertura de crédito está de acordo com as normas legais, Art. 40 da Lei 4.320/64, e LOA, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 03 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em análise a matéria acima mencionada, vimos que a mesma traz benefícios para a população e que a abertura de crédito é necessária para a aplicação dos recursos, e assim efetivar a conclusão da obra.

A abertura de crédito segue as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não irá prejudicar demais atividades. Portanto seguimos as orientações do relator e apresentamos parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 03 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO/CPESAS